



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça João Nery de Santana, 197, Centro

##### Telefone



77 3642-2157

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 12:00 e  
das 13:00 às 17:00

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LEIS

---

- LEI Nº 185 DE 20 DE JUNHO DE 2022 - ESTABELECE INCETIVOS E BENEFÍCIOS PARA O PAGAMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, INSTITUINDO O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL - REFIS 2022 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BA, E DA AUTARQUIA MUNICIPAL - SAAE. E AUTORIZA CONCEDER REMISSÃO PARCIAL DO PAGAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS, OU NÃO, NA DÍVIDA ATIVA D O MUNICÍPIO PARA POPULAÇÃO BAIXA DE RENDA.

### LICITAÇÕES

---

#### AVISOS DE LICITAÇÃO

---

- AVISO CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2022. CHAMADA PÚBLICA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS-BA, CONFORME TERMOS E CONDIÇÕES DO EDITAL.

### LICENCIAMENTOS

---

- LICENÇA DE INSTALAÇÃO 0015/2022 DARIO ROMÃO TEIXEIRA



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.

### LEI Nº 185/2022 DE 20 DE JUNHO DE 2022.

*“Estabelece incentivos e benefícios para o pagamento dos tributos municipais, instituindo o Programa de Regularização Fiscal - REFIS 2022 no âmbito do **Município** de Oliveira dos Brejinhos-BA, e da Autarquia Municipal – **SAAE**. E autoriza conceder remissão parcial do pagamento de débitos inscritos, ou não, na Dívida Ativa do Município para população **Baixa de Renda**, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Oliveira dos Brejinhos -BA aprova e ele, sanciona a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Fica criado o **Programa de Regularização Fiscal - REFIS 2022**, com objetivo de possibilitar a regularização dos créditos tributários e não tributários, incentivar a recuperação econômica dos contribuintes e incrementar o ingresso de receitas municipais.

**Art. 2º** - O período de adesão ao Programa ocorrerá em até 180(cento e oitenta dias) dias corridos, após a promulgação da Lei.

#### CAPÍTULO II DOS DÉBITOS OBJETO DO REFIS E DA FORMA DE PAGAMENTO

**Art. 3º** - Os créditos provenientes de Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), Taxas e outros de qualquer natureza, exceto Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), devidos na condição de contribuinte ou responsável pelo pagamento, vencidos até 31.12.2022, inscritos ou não em dívida ativa do Município, ou de sua Autarquia, até a data da adesão, em fase



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.

---

administrativa ou judicial, desde que satisfeitas as condições previstas nesta Lei, poderão ser quitados da seguinte forma:

I - **À vista**, no ato da adesão ao Programa, com redução de **100%** (cem por cento) da multa moratória e dos juros de mora;

II - **Em parcelas:**

a) **em até 4 (quatro) parcelas**, com redução de 90% (noventa por cento) da multa moratória e dos juros de mora;

b) **de 5 (cinco) até 8 (oito) parcelas**, com redução de 80% (oitenta por cento) da multa moratória e dos juros de mora;

c) **de 9 (nove) a 24 (vinte e quatro) parcelas**, com redução de 70% (setenta por cento) da multa moratória e dos juros de mora.

§1º. Em caso de parcelamento, a primeira prestação terá vencimento no dia seguinte à adesão ao Programa, sendo as outras com vencimento nos demais meses subsequentes.

§2º. O parcelamento será considerado válido e os benefícios desta Lei concedidos, a partir da quitação da primeira parcela.

§ 3º - O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a:

I. R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para pessoa física ou Microempreendedor Individual – MEI;

II. R\$ 50,00 (cinquenta reais) para microempresa e empresa de pequeno porte, conforme definido na Lei Complementar nº 123/2006;

III. R\$ 100,00 (cem reais) para empresas de médio porte, **sendo vedado a participação dos benéficos desta a lei para empresas de grande porte.**

§ 5º- O REFIS abrange todos os créditos constituídos até 31 de dezembro de 2022 descritos no *caput*, incluindo-se no Programa de Recuperação, inclusive os débitos fiscais e taxas, oriundos da *Autarquia Municipal - SAAE*.





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.

### CAPÍTULO III DA ADESÃO AO REFIS

**Art. 4º** - O pagamento do débito à vista ou da primeira prestação do parcelamento importa em reconhecimento da dívida e adesão ao REFIS 2022 nos termos desta Lei.

**Art. 5º** - A adesão ao Programa e emissão dos Documentos de Arrecadação de Municipal – DAM para pagamento poderão ser feitas:

I – Para os débitos vencidos até 31 de dezembro de 2022:

- a) Na Unidade de Atendimento ao Contribuinte no Departamento de Tributos e na Sede do SAAE, quando se tratar de débito da Autarquia Municipal.

**Art. 6º** - O reconhecimento da dívida importa na confissão irretratável e irrevogável dos débitos em nome do sujeito passivo na condição de contribuinte ou responsável e condiciona o sujeito passivo à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei.

**§1º.** A anuência ao REFIS 2022, implica na expressa renúncia e qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais constantes do pedido, por opção do contribuinte.

**Art. 7º** - Na hipótese de débitos ajuizados que venham a ser pagos no âmbito do Programa de que trata esta Lei, não isenta o contribuinte do pagamento das custas judiciais fixadas pelo Poder Judiciário e dos honorários advocatícios arbitrados em juízo.

**Parágrafo único.** As ações de execução fiscal ficarão suspensas, mediante comprovação de adesão ao Programa, até o pagamento integral do débito.

CAPÍTULO I



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.

## DA REMISSÃO PARCIAL PARA POPULAÇÃO BAIXA RENDA

**Art. 8º.** O Poder Executivo Municipal poderá conceder remissão parcial de débitos, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizado ou não, até o exercício financeiro anterior ao do pedido, desde que a contribuinte baixa renda, atenda as hipóteses e requisitos dispostos nesta Lei, poderá ser pago **sem acréscimos moratórios (juros e multas), da seguinte forma:**

I - **À vista**, com redução de 80% (oitenta por cento) do **valor principal**;

II - **Em parcelas:**

a) **em até 4 (quatro) parcelas**, com redução de 70% (setenta por cento) do **valor principal**;

b) **de 5 (cinco) até 8 (oito) parcelas**, com redução de 60% (sessenta por cento) do **valor principal**;

c) **de 9 (nove) a 24 (vinte e quatro) parcelas**, com redução de 50% (cinquenta por cento) do **valor principal**.

**Art. 9º.** O procedimento para análise de remissão de crédito tributário será instaurado por Protocolo Administrativo realizado apenas pelo sujeito passivo e/ou responsável pela obrigação tributária e encerrará após regular processamento, com a decisão fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º. A remissão será concedida para os contribuintes com baixa renda.

Parágrafo 4º. Para os fins desta lei considera-se contribuinte de baixa renda a pessoa que atenda aos seguintes requisitos:

I – Ser devidamente inscrito nos programas Sociais do Governo Federal de Transferências de Rendas, que beneficiam indivíduos ou famílias em situação de pobreza, ou extrema pobreza, por meio de transferência monetária.

II- Ou possuir renda familiar per capita de até R\$ 600,000(seiscentos reais);

III - ser proprietário de um único imóvel em qualquer localidade do município, e nele residir;



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.

§ 1º. Os requisitos descritos neste artigo poderão ser dispensados, a critério da administração pública, caso o requerente ou interessado, esteja devidamente inscrito no Cadastro Único Municipal para direcionamento aos programas sociais.

§ 2º. Em caráter excepcional, diante do caso concreto, poderá a autoridade competente analisar o pedido quando a renda familiar ultrapassar o valor estipulado no inciso I deste artigo, para enquadramento na presente lei.

§ 3º. **A comprovação da renda per capita, estipulada no Art. 4º, II, deverá ser declarada pelo interessado, com anuência emitida pela Secretaria Municipal de Ação Social.**

**Art.10.** O contribuinte que preencher os requisitos constantes dos artigos 4º deverá requerer o benefício junto à Secretaria Municipal de Finanças com os documentos necessários para a comprovação dos requisitos dessa Lei.

**Art. 11.** Os contribuintes que tiverem dívidas ajuizadas, e que terão o benefício disposto por esta Lei, caso houver, deverão comprovar o pagamento das custas processuais, ficando isento do pagamento dos honorários advocatícios.

**Parágrafo único.** A não apresentação do comprovante de pagamento ou da dispensa das custas processuais implicará em arquivamento do pedido de remissão

**Art. 12.** Os benefícios fiscais decorrentes da aplicação dos artigos 4º serão reconhecidos pela autoridade administrativa competente, ressalvado o direito de a Secretaria Municipal de Finanças exigir os esclarecimentos que entender necessários e, sendo o caso, revê-los, além de cominar as sanções legalmente previstas.

**Art. 13.** O requerimento indicará precisamente os fatos e fundamentos do pedido de remissão do crédito tributário e deverá:

I – Identificar o nome e qualificação pessoal, a mais completa possível, do requerente, instruindo o pedido com cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) e comprovante de residência;

II – Identificar especificamente qual é o débito municipal que pretende ser beneficiado com a remissão e a que período de apuração se refere;

III – Instruir o pedido com todos os documentos necessários que se entenda pertinente para comprovar os requisitos e condições legais disposta nesta Lei.





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.

§ 1º. Na ausência de documentação comprobatória, a autoridade competente concederá 30 (trinta) dias para o requerente regularizá-la.

§ 2º. Não atendida à complementação da documentação e demais requisições realizadas pela autoridade competente no prazo concedido, o pedido será indeferido e arquivado.

**Art. 14.** A Secretaria de Assuntos Jurídicos através do Setor de Execução Fiscal poderá, a seu critério, requerer a suspensão das execuções fiscais em curso, até decisão final do procedimento administrativo de remissão tributária de que trata esta lei.

**Art. 15.** Após a concessão da remissão e sendo verificado pelo fisco municipal que o requerente **recebeu indevidamente o benefício fiscal**, baseado em simulação, falsas alegações e documentos que não expressam a verdade, será aplicado uma multa no importe de 100% (cem por cento) do valor da dívida remida, implicando ainda na imediata revogação do benefício, devido ajuizamento da ação, com os respectivos acréscimos legais, sem prejuízo da multa punitiva.

**Art. 16.** A concessão da remissão não gera direito adquirido e em até 5 (cinco) anos o ato concessivo poderá ser revisto, revogado ou anulado por fraude, erro, simulação ou vício, contados da data do recebimento do benefício fiscal.

§ 1º. Também será revogada a remissão da dívida, caso após a sua concessão, o sujeito passivo do tributo venda o imóvel sobre o qual incidia a dívida remida antes de completar 05 (cinco) anos da data de sua concessão.

§ 2º. Igualmente será revogada a remissão da dívida, se no prazo de 05 (cinco) anos o sujeito passivo adquirir, a qualquer título, outro imóvel.

I - A aquisição de que trata este parágrafo refere-se a contratos de promessa de compra e venda ou compromisso de compra e venda ou ainda escrituras públicas de compra e venda, mesmo que não registrados.

**Art. 17.** Sobre o requerimento de que trata esta lei não incidirá taxa de expediente.

**Art. 18.** Os valores dos tributos de que trata a presente lei que foram pagos até a data de sua vigência não serão objeto de restituição, repetição ou indenização.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

CNPJ nº 13.798.905/0001-09

PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.

**Art. 19.** A autoridade competente para conceder a remissão é o Secretário Municipal de Finanças, sendo que somente surtirá efeitos após a decisão homologatória do benefício por parte do Chefe do Poder Executivo.

## CAPÍTULO V

### DO INADIMPLEMENTO DOS PAGAMENTOS

**Art. 20** - O atraso no pagamento das parcelas mensais sujeitará os valores à incidência dos encargos moratórios previstos na legislação tributária municipal.

**Art. 21** - O contribuinte que atrasar por 03 (três) meses, quaisquer das parcelas pactuadas terá o seu processo cancelado, revogando-se automaticamente os benefícios concedidos, acarretando o cancelamento da redução das multas e juros, que serão reintegrados ao saldo dos débitos, hipótese em que os valores pagos serão deduzidos na dívida, sendo os débitos encaminhados à cobrança administrativa e/ou judicial.

§ 1º - O parcelamento, uma vez cancelado, ensejará a inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa, se o crédito não estiver lá inscrito, a sua execução, caso já esteja inscrito ou o prosseguimento da execução, na hipótese de se encontrar ajuizado, podendo, inclusive, inscrevê-lo em órgãos de proteção ao crédito e protestar o referido título, nos termos definido sem Regulamento.

§ 2º - O cancelamento do parcelamento acarretará a imediata exigibilidade de totalidade dos débitos tributários confessados e ainda não pagos, restabelecendo-se ao montante confessado, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, com a inscrição automática do débito em dívida ativa e conseqüentemente cobrança judicial.

§ 3º - Sem prejuízo das penalidades previstas neste artigo, as parcelas pagas, após os respectivos vencimentos, sofrerão acréscimos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados a partir da data do vencimento e até o dia do pagamento, e de multa de mora de 10% (dez por cento) ao mês ou fração.





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.

§ 4º - Em primeiro de janeiro de cada exercício financeiro o valor das parcelas será atualizado monetariamente, de acordo com a variação do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22** – Os contribuintes que tiverem débitos parcelados ou reparcelados poderão usufruir dos benefícios desta lei, em relação ao saldo remanescente, mediante pagamento à vista ou novo parcelamento.

**Art. 23** -Para formalização do pedido dos benefícios desta Lei o contribuinte deverá atualizar os dados cadastrais de contribuinte, em conformidade com os procedimentos definidos em ato do Poder Executivo.

**Art. 24**- O prazo de adesão ao REFIS 2022, estabelecido no art. 2º deste Decreto, poderá ser prorrogado, por ato do Poder Executivo, observados os critérios de oportunidade e conveniência.

**Art. 25.** Para atender aos ditames do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para o presente exercício financeiro será coberta com os valores previstos na estimativa anexa, e das receitas constante na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 26**-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 DE JUNHO DE 2022.

  
SILVANO BRITO SANTOS

Prefeito municipal

Silvano Brito Santos  
CPF. 334.363.063-53

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

### **AVISO CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2022.**

Chamada Pública destinada a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para compor a alimentação escolar dos alunos da rede pública de Oliveira dos Brejinhos-BA, conforme termos e condições do edital. Período de Abertura: 28/06/2022 a 19/07/2022. Edital/Informações: sede da Prefeitura situada na Praça João Nery Santana, nº 197, Centro, das 08 às 12 horas. Rodrigo Alves Ferreira Rego. Presidente da CPL. Oliveira dos Brejinhos - BA, 23/06/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)



## LICENÇA DE INSTALAÇÃO

**NOME/RAZÃO SOCIAL:** Dario Romão Teixeira

**CNPJ:** 954.412.638-49

**ENDEREÇO DA EMPRESA:** Olho D'Água – Povoado de Bom Sossego, Zona Rural, Oliveira dos Brejinhos – BA.

**ENDEREÇO DA ATIVIDADE:** Olho D'Água – Povoado de Bom Sossego, Zona Rural, Oliveira dos Brejinhos – BA.

**LICENÇA N°:** 0015/2022

**EMISSION:** 28/06/2022

**VENCIMENTO:** 28/06/2024

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº 170 DE 28 de abril de 2021, que altera a Lei Complementar Municipal nº 94/2017, de 24 de outubro de 2017 e com a Lei nº 12.377 de 28 de dezembro de 2011, que altera a Lei nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera a Lei nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006 e, conforme Resolução CEPRAM Nº 4.579, de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, tendo em vista o que consta no Processo nº00013/2022-TEC-LI com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder **Licença Previa (LP)** e **Licença de Instalação (LI)** concomitantemente para DARIO ROMÃO TEIXEIRA, inscrito no CPF nº 954.412.638-49, válida por um prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua emissão.

**Art. 2º.** Conforme vistoria realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo e através do processo nº 00013/2022-TEC-LI, constatou-se que o empreendimento encontra-se apto a exercer as atividades de **Extração de Quartzo** da propriedade FAZENDA SERRA DA PEDRA PRETA, localizada no seguinte endereço: Olho D'Água – Povoado de Bom Sossego, Zona Rural, Oliveira dos Brejinhos – BA, próximo ao ponto de coordenadas geográficas Latitude: 12°09'02" e Longitude: 42°40'18".

**Art. 3º.** As áreas licenciadas para exercer as atividades, estão internalizadas na poligonal cujo processo junto a ANM é o processo nº **871.563/2021**. A descrição do perímetro da área licenciada através da presente licença está descrita abaixo:

- I. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 8655772.47 m e E 753452.06 m, deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 179°56'50.54" e 201.18m; até o vértice Pt1, de coordenadas N 8655571.28 m e E 753452.25 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 270°02'49.53" e 199.11m; até o vértice Pt2, de coordenadas N 8655571.45 m e E 753253.14 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 359°52'25.92" e 200.79m; até o vértice Pt3, de coordenadas N 8655772.24 m e E 753252.70 m; deste, segue com os seguintes

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo  
Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000e-mail:  
secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br, celular: (77) 9.9800-3361





**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ nº 13.798.905/0001-09**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)**



azimute plano e distância: 89°56'2.43" e 199.37m; até o vértice Pt0, de coordenadas N 8655772.47 m e E 753452.06 m, encerrando esta descrição.

**Art. 4º.** O EMPREENDEDOR, juntamente com o RESPONSÁVEL TÉCNICO pelo empreendimento, assume o compromisso, perante a SEMAT, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender aos seguintes condicionantes durante o período de operação do empreendimento:

- I. O empreendimento deverá atender as solicitações da SEMAT no que diz respeito às ações sociais e ambientais que serão desenvolvidas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento;
- II. Toda e qualquer atividades desenvolvida dentro do empreendimento deverá ser efetuado por profissionais capacitados, buscando priorizar a utilização da mão de obra local, a fim de minimizar o impacto socioeconômico local, caso a cidade não disponha de profissionais de determinadas áreas, o empreendimento deverá promover cursos de capacitação de mão de obra. O empreendimento deverá contribuir para o desenvolvimento de competências que permitam aos moradores das comunidades alternativas de trabalho através de contratação formal, ou em caso de atividades extras temporárias através de contratação informal;
- III. Fica proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, resíduos e/ou produtos resultantes do processo de extração, em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de águas superficiais ou subterrâneas ou causar impactos paisagísticos e danos ao meio biótico. O empreendimento deverá buscar alternativas para utilização racional dos resíduos não aproveitados, visando evitar ou minimizar a geração de resíduos. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água. Os resíduos recicláveis gerados dentro do empreendimento deverão ser doados para associação de catadores do município, conforme Lei 12.305/2010. A destinação dos resíduos sólidos perigosos e não perigosos deverá ocorrer de forma correta, a disposição destes resíduos deverá ser efetuada em local devidamente licenciado para este fim. A comprovação de toda destinação de resíduos deverá ocorrer mediante a emissão de um MTR gerado pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos – SINIR. Será necessário o envio de um relatório de execução do PGRS, com respectiva ART do responsável técnico e os todos os MTR's gerados em anexos. (Prazo de 12 meses);
- IV. Os efluentes deverão ser lançados em conformidades com as leis ambientais vigente, em caso se tanques sépticos para disposição dos efluentes os mesmos deverão ser construídos conforme NBR 13969/97 e NBR 7229:1993 Versão Corrigida:1997.
- V. Manter a sinalização de segurança, com placas de regulamentação e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho (entrada da propriedade) para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte;
- VI. Implantar programas periódicos de manutenção dos veículos e equipamentos que circulam na obra e são utilizados nas atividades, utilizar somente transportes legalmente documentados e seguir toda legislação de trânsito e apresentar evidências desses controles.
- VII. Fica terminantemente proibido a exploração de espécies florestais protegidas pelo IBAMA 37 N de 03.04.92, pela resolução CEPRAM nº 1.009 de 06.12.1994, pela portaria IBAMA Nº 113 de 21.12.95 e pela Instrução Normativa do IBAMA nº 147 de 10.01.07, bem como a caça, abate e apreensão de animais silvestres;
- VIII. O local onde ficará o gerador deve ser coberto, contendo caixa separadora de água e óleo, e sistema de drenagem, neste local deverá ter um kit de mitigação para casos de acidentes com vazamento de óleo;

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo  
Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000e-mail:  
semcioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br, celular: (77) 9.9800-3361





**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ nº 13.798.905/0001-09**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)**



- IX. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, adequado para cada atividade tais como: botas, luvas, capacetes, óculos, abafadores de ruídos, máscara de poeira, aos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego. Deverá haver registro de entrega dos EPI'S, bem como treinamento sobre o uso correto dos mesmos;
- X. Aspersa água nas estradas de acesso à jazida, principalmente onde houver residências, para não ocorrer suspensão de material particular devido ao tráfego de veículos.
- XI. Fica sob responsabilidade do empreendimento a recuperação e/ou manutenção das estradas vicinais que trafegam os veículos utilizados em suas atividades, a manutenção e/ou recuperação das estradas deverá ocorrer no mínimo 2 vezes durante o período de vigência da licença ambiental, a depender da situação das estradas. Esta condicionante deverá ser realizada sob comunicação prévia a SEMAT, mediante a um ofício que deverá ser enviado com no mínimo 15 dias antes do início das atividades de recuperação e/ou manutenção das estradas vicinais. A comprovação do cumprimento desta condicionante, ocorrerá por meio de relatório fotográfico, que deverá ser protocolado na sede da SEMAT em até 12 meses após a da publicação da licença. (Prazo de 12 meses);
- XII. Requerer previamente à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo a competente Licença Ambiental, no caso de ampliação, diversificação, produção acima da licenciada, modificação e/ou alteração técnica do projeto ora licenciado, no caso de alteração do projeto inicial apresentado.
- XIII. As áreas de extração e demais atividades do empreendimento não deverão avançar sobre os topos de morros, área de Reserva Legal (RL) declarada no CEFIR, Áreas de Preservação Permanente (APP), fundos de vale ou próximos de nascentes ou corpos d'água, áreas onde existem sítios arqueológicos e nem além da poligonal permitida pelo ANM. O empreendimento deverá interromper todos os acessos internos para terceiros e proibição da caça, também será necessário manter os limites e os aceiros das áreas de Reserva Legal e APP's sempre limpos para evitar acidentes com fogo, além de colocar placas indicativas estas áreas.
- XIV. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado e extrair somente o que foi designado pela Secretaria de Meio Ambiente e Turismo;
- XV. É obrigatório o acompanhamento de um profissional da área ambiental para o bom funcionamento da gestão ambiental da empresa. O empreendimento deverá contratar um profissional da área de segurança no trabalho para acompanhar os serviços e um profissional da área de saúde para auxiliar na questão de saúde dos colaboradores dentro do empreendimento.
- XVI. Comunicar a SEMAT, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações. A remediação das áreas contaminadas em casos de acidentes deverá ser realizada com base no PGR. A depender da gravidade e extensão do dano, a SEMAT poderá permitir a execução de ações emergenciais de remediação pelo empreendedor, antes da obtenção da autorização ambiental pertinente;
- XVII. Seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio;
- XVIII. Construir a pilha para disposição de estéril conforme ABNT NBR 13029 - 2017, buscando atender às condições de segurança, operacionalidade e desativação, reduzindo os impactos ao meio ambiente.

**Art. 5º.** No caso de desativação, os estabelecimentos ficam obrigados a apresentar um plano de

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo  
Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000e-mail:  
secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br, celular: (77) 9.9800-3361





**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ nº 13.798.905/0001-09**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)**



encerramento de atividades a ser aprovado pelo órgão ambiental competente;

**Art. 6º.** Esta licença refere -se a análise de viabilidade ambiental de competência do órgão Ambiental Municipal, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito federal, estadual ou municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais;

**Art. 7º.** Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos e sistemas, deverá ser comunicado a essa secretaria, com vistas à atualização dessa informação na licença ambiental;

**Art. 8º.** Em caso de acidentes ou vazamentos que representem situações de perigo ao meio ambiente ou a pessoas, bem como na ocorrência de passivos ambientais, os proprietários, arrendatários ou responsáveis pelo estabelecimento, pelos equipamentos, pelos sistemas, serão responsáveis pela adoção de medidas para controle da situação emergencial, bem como a recuperação das áreas impactadas e deverá comunicar imediatamente a SEMAT sobre o ocorrido;

**Art. 9º** Suspender as atividades quando verificada situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível;

**Art. 10º** Requerer com antecedência mínima de 120 dias o pedido de renovação de licença ambiental.

Oliveira dos Brejinhos - BA, 28 de Junho de 2022.

  
Silvano Brito Santos  
Prefeito

  
Carlos Ernani Brito Borges  
Secretário de Meio Ambiente e Turismo